



***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 4.779, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**Desativa a Escola Municipal “Terezinha Alves”,
situada na Fazenda da Pedra, 1º Distrito de São
Fidélis, e dá outras providências.**

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as informações constantes no protocolo 100006482/2019;

CONSIDERANDO o baixo número de alunos, apenas 10 (dez), na Escola Municipal “Terezinha Alves”, situada na Fazenda da Pedra, 1º Distrito deste município, revelando pouca demanda discente;

CONSIDERANDO a existência de transporte escolar que será disponibilizado aos alunos da escola desativada;

CONSIDERANDO a existência de unidade escolar, Escola Municipal Professor João Barreto da Silva, capaz de absorver essa demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da escola junto aos órgãos superiores envolvidos com a educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desativada a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Terezinha Alves”, localizada na Fazenda da Pedra, 1º Distrito deste município, com código INEP 33012741.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada da guarda e manutenção do acervo de documentos relacionados com a vida escolar dos alunos da escola desativada no artigo anterior.

Art. 3º - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o critério para relocação dos recursos humanos que atuavam no referido educandário com respectiva edição de ato normativo pertinente.

Art. 4º - Ficam suspensas as habilitações da escola na participação de todo e qualquer programa municipal, estadual ou federal de recebimento de recursos financeiros e/ou materiais destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades, enquanto perdurar a desativação de funcionamento.

Art. 5º - Os bens móveis pertencentes à escola referenciada no art. 1.º serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação para serem transferidos a outras escolas municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e apropriados para tal fim.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 27 de junho de 2024.


JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal